



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, por seu diretor, Sr. Pe. Tércio Luiz Ferreira dos Santos, SJ brasileiro, solteiro, maior, religioso, portado do RG MG-19.210.878 e CPF 013.416.595-00, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação (conforme adiante definido), a prestação de serviços extracurriculares aos Estudantes do citado colégio:

#### CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

**I.1.** Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Aluno” significa o estudante descrito no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços, indicado no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Anuidade e/ou Mensalidades” significa o valor que os Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços Extracurriculares, a qual é fixada no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contratada” significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP.

“Contratantes” significa, de um lado, os pais e o Responsável Acadêmico e Financeiro do estudante, conforme descritos no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços Extracurriculares da Contratada ao Estudante.

“Curso Extracurricular ou Serviço Extracurricular” significa a atividade extraordinária, opcional e desenvolvida fora do currículo do curso regular, escolhida e contratada livremente pelos Contratantes.



“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), e é periodicamente atualizado pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.

“Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do Estudante no curso Extracurricular ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Regimento Escolar e à Programação das Atividades.

“RETICs” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

## CLÁUSULA II. OBJETO

**II.1.** A Contratada se obriga a prestar os Serviços Extracurriculares ao Estudante, durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades lúdicas, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) o Regimento Escolar, (ii) o Projeto dos Cursos Extracurriculares; e à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Rede Jesuíta de Educação.

**II.1.1.** Os Serviços aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

**II.1.2.** Os cursos extracurriculares serão ministrados de segunda-feira a sexta-feira em dias e horários especificados no Projeto dos Cursos Extracurriculares.

**II.1.3.** Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto dos Cursos Extracurriculares ou neste Contrato, tais como transporte escolar, material didático de uso individual e uniforme escolar.

**II.1.4.** Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

## CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE E/OU MENSALIDADES, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

**III.1.** Valor da Anuidade e/ou Mensalidades. Em contraprestação à execução dos Serviços Extracurriculares os Contratantes deverão pagar à Contratada a Anuidade e/ou Mensalidades, cujos valores e planos de pagamento, seguem especificados em tabela anexada a este instrumento (Anexo 1).

**III.1.1.** O não comparecimento do Estudante ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os Serviços serão efetivamente disponibilizados ao Estudante no referido local.



**III.1.2.** O valor da Anuidade e/ou Mensalidades e das Parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

**III.2. Forma de pagamento.**

**III.2.1. Período Integral (contraturno):** A Anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas com vencimentos no dia 8 (oito) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil. A primeira parcela será a formalização da matrícula, tudo a título de confirmação.

**III.2.2.** Caso a anuidade seja paga em uma única parcela à vista, será oferecido um desconto de 8% sobre o total.

**III.2.3. Demais Cursos Extracurriculares (Anexo 1):** As Mensalidades 10 (dez) parcelas que deverão ser pagas entre os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, com vencimentos no dia 8 (oito) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil. A primeira parcela será a formalização da matrícula, tudo a título de confirmação. No caso de cancelamento do curso no decorrer do mês os valores pagos não serão reembolsados e o aluno poderá frequentar as atividades até o término do mês correspondente.

**III.2.4.** Na hipótese de extravio, não recebimento ou perda do boleto bancário relativo a qualquer parcela da Anuidade e/ou Mensalidades, os Contratantes deverão solicitar uma segunda via para a Contratada, via Portal Educacional ou mediante requerimento formal à tesouraria da Contratada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao vencimento da parcela em questão, enviado ao seguinte e-mail: [financeiro@sanfra.g12.br](mailto:financeiro@sanfra.g12.br).

**III.2.5.** Se o requerimento mencionado nesta cláusula for solicitado por meio de correio eletrônico e a tesouraria da Contratada não responder ao requerimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do requerimento, os Contratantes deverão entrar em contato com a tesouraria da Contratada, por telefone ou pessoalmente, para confirmar o recebimento do requerimento.

**III.3. Pagamento por serviços e produtos adicionais.** Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço adicional ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da Anuidade e/ou Mensalidades.

**III.4. Penalidades por atraso.** Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade e/ou Mensalidades ou referente a serviço adicional ou produto adicional na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (I) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (II) multa moratória de 2% ao mês; e (III) juros moratórios de 0,033% ao dia.



**III.5. Cobrança extrajudicial e judicial.** Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula III.4 acima: (I) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% do valor devido; e (II) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 10% do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**III.6. Órgãos de proteção ao crédito.** Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços adicionais e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS

##### Período Integral (contraturno):

**IV.1. Descontos.** Para o **Período Integral** será concedido desconto de 8% no pagamento da anuidade à vista.

**IV.2.** O desconto concedido na Anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao Contratante, a qual possui condicionalidades específicas para a sua concessão.

**IV.2.1.** O desconto não será renovado automaticamente para o ano letivo subsequente.

#### CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

**V.1. Prazo.** O presente Contrato entra em vigor na presente data da contratação dos serviços e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

**V.2. Rescisão pelos Contratantes.** Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, reincidir este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo responsável legal do Estudante, informando a desistência da matrícula.

**V.3. Rescisão pela Contratada.** A Contratada poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- (i) Pelo indeferimento do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) Se o Estudante não estiver matriculado em curso regular (Educação Infantil/ Ensino Fundamental/Ensino Médio), para o ano letivo ora contratado.



- (iii) Caso os Contratantes e/ou o Estudante deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejar a rescisão contratual;
- (iv) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

**V.4.** A mera ausência prolongada do Estudante nas atividades escolares não constituirá rescisão ou presunção de rescisão do Contrato.

**V.5.** Caso os Contratantes manifestem a desistência do Contrato até o dia 29 de janeiro do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 20% do valor de 1 (uma) parcela da Anuidade, o qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do Estudante.

**V.5.1.** Em todas as demais hipóteses de rescisão deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente então devidos pelos Contratantes à Contratante, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos adicionais e serviços adicionais.

**V.5.2.** Caso o Contratante tenha pagado a Anuidade à vista, havendo a rescisão deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais aos dias letivos não cursados, considerando o total de dias letivos do ano.

**V.6.** Na hipótese de rescisão deste Contrato com base no indeferimento do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelos Contratantes à Contratada com base neste Contrato referentes ao Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação em questão.

**V.7.** Caso qualquer das partes rescinda este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, em virtude dessa rescisão, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.2 e 6.

## **CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**VI.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:



- (i) Seguir o Planejamento dos Cursos Extracurriculares e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a, fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de atividades, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização das turmas, agrupamentos de Estudantes e orientação didático-pedagógica; e
- (ii) Disponibilizar os seus RETICs para o Estudante, para que este possa utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.

**VI.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o Estudante se obrigue a:

- (i) Observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, do Projeto dos Cursos Extracurriculares, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) Zelar pelo uso do material escolar coletivo e individual, utilizar o uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o desenvolvimento das atividades no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação: (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Estudante, e/ou (b) poderá resultar na suspensão do Estudante das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula VI.2 sejam cumpridas;
- (iii) Responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a, celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do Estudante ou de terceiros, durante a prestação de Serviços, dentro do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada;
- (iv) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o Estudante venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, outros Estudantes), no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os Serviços, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;
- (v) Zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar; e
- (vi) Manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, o qual deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do Estudante.



## CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

VII.1. Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) A Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet ao Estudante para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, a Contratada está autorizada a: (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como a (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo Estudante, incluindo mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do Estudante, vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) O uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na rescisão deste Contrato;
- (iii) A Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros Estudantes da Contratada ou terceiros cujos fatos geradores: (a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela Contratada, e/ou (b) tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iv) Comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do Estudante ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar;
- (v) Comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do Estudante, isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
- (vi) A responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da Contratada seja demonstrado;
- (vii) É de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços extracurriculares aqui previstos, incluindo a fixação de datas para eventos, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação pertinente e outras providências que as atividades e administrativas exijam;
- (viii) O conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (ix) A Contratada não se responsabiliza por objetos do Estudante por ele esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Estudante se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais; e



- (x) Os Contratantes deverão se responsabilizar pelo *Login* e pela *senha* pessoal e intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo Colégio São Francisco Xavier, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao Estudante e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

## CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**VIII.1. Autorização de uso de imagem e voz.** Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do Estudante para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis do Estudante.

**VIII.1.1.** Os Contratantes e o Estudante não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do Estudante na forma supra.

**VIII.1.2.** O uso da imagem e voz do Estudante fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.

**VIII.2.** Caso o Estudante seja Pessoa com Deficiência (PCD) e tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.

**VIII.2.1.** Os Contratantes poderão apresentar à CONTRATADA laudos, atestados e relatórios médicos / psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial.

**VIII.2.2.** Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para Estudantes com deficiência, que não seja comum aos demais Estudantes.

**VIII.3. Matrícula.** A Contratada informa que a matrícula será eletrônica, feita por meio do meio do Portal do Estudante <http://portal.aneas.org.br>, em que o Contratante, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverá por meio de seu *Login* e senha concluir o “aceite digital”.

**VIII.4. Poder Familiar.** Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante os artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.





**VIII.5. Sucessão.** Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o Estudante, em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**VIII.6. Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

**VIII.7. Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail, aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.

**VIII.8. Publicidade do Contrato.** Os termos e condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se registrado junto, ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo, disponíveis para consulta na Secretaria e na Tesouraria do Colégio, assim como no site do Colégio São Francisco Xavier: [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), antes da assinatura do Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação.

**VIII.8.1.** A assinatura do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação será eletrônica, realizada por meio de um “Aceite Digital”, e formalizará a presente contratação, dispensando a impressão e a assinatura deste Instrumento.

**VIII.9. Foro.** Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a rescisão de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

---

Tárcio Luiz Ferreira dos Santos